



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2.018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2.018**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual José Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na Rua João Rosa Góes, n.º 1319, Bairro Vila Progresso, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.442.046/0001-96, com estabelecimento na Rua Alagoas, 396 – sala 1506, Bairro Jardim dos Estados, na cidade Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Sebastião Correa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 324.377, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 356.684.901-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Mercês, n.º 241, Bairro Manoel da Costa Lima, na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 003/2.018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção aos programas fontes dos sistemas de gestão de Recursos Humanos, atual e também serviços de manutenção aos programas fontes do sistema legado, visando atender as necessidades da Secretaria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no desempenho de suas funções, pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 003/2018
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

§ 2º - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA / SERVIÇOS / TREINAMENTO:

2.1. A CONTRATADA deve apresentar proposta para prestação de serviço de manutenção aos programas fontes do sistema de gestão de recursos humanos atual e também serviço de manutenção aos programas fontes do sistema legado, conforme especificados nos três itens relacionados abaixo:



2.1.1. A Secretaria de Recursos Humanos tem um parque de 18 (dezoito) estações de trabalho e 01 (um) servidor de arquivo e banco de dados – *Sistema operacional Linux e Gerenciador de banco de dados ambos, Open Source*. Seguem abaixo os serviços que deverão ser executados e prestados suporte aos usuários da SRH:

- a) Instalação e manutenção do sistema operacional Linux Servidor;
- b) Administração e Configuração do sistema operacional Servidor;
- c) Instalação e configuração do serviço de impressão CUPS no servidor e estações;
- d) Instalação e configuração do ambiente de compartilhamento de dados SAMBA;
- e) Instalação e configuração do serviço de autenticação LDAP;
- f) Criação e manutenção das contas de usuários no domínio DGRHS no servidor Linux;
- g) Configuração de perfil de acessos para os usuários de rede do domínio DGRHS;
- h) Criação e configuração de rotinas de cópia de segurança de dados;
- i) Instalação de sistema operacional Linux nas estações de trabalho;
- j) Instalação de sistema operacional Windows e configuração nas estações de trabalho;
- k) Instalação e configuração de ambiente virtualizado nas estações – VMWare Player;
- l) Instalação e configuração de ferramentas de escritórios nas estações de trabalho;
- m) Instalação e configuração de impressoras de rede e impressora local;
- n) Instalação e configuração do serviço de banco de dados Open Source;
- o) Suporte e assessoria aos usuários de informática da Secretaria de Recursos Humanos;

2.1.2. Serviços de suporte e manutenção evolutiva, adaptativa nos fontes do sistema de Gestão de Recursos Humanos atual; Desenvolvimento de novas funcionalidades e módulos frente às necessidades dos processos de RH e às exigências legais dos órgãos fiscalizadores, extração de dados, estudos, consultas e relatórios diversos mediante demanda da Secretaria de Recursos Humanos - SRH. Os programas fontes do sistema atual foram desenvolvidos na plataforma de programação Delphi/Kylix e sua distribuição realizada através do uso de pacotes BPLs - é um conjunto de recursos tais como procedimentos, funções, classes, tipos, etc, com objetivo em reutilizar código entre projetos e modularizar a carga de recursos de acordo com o perfil de um usuário autenticado no sistema. Seguem abaixo as funcionalidades existentes:

a) Folha de Pagamento;

Cadastro e tabelas referenciais:

- Cadastro de banco;
- Cadastro de agencia bancária;
- Cadastro de proventos e descontos;
- Cadastro de classificação de proventos e descontos



- Cadastro de salários;
- Cadastro funcional e de cargos ocupados;
- Cadastro de faixas e limites de contribuição para o INSS;
- Cadastro de faixas e limites para dedução do IRRF;
- Cadastro de opção de recebimento;
- Cadastro da situação funcional;
- Cadastro do tipo de cargo;
- Cadastro do tipo de cargo ocupado.

Rotinas de processamento:

- Correção da tabela de cargos e salários;
- Geração de arquivo para DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- Geração de arquivo para RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
- Geração de arquivo para SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e
- Informações à Previdência Social;
- Geração de arquivos para pagamento bancário;
- Geração de arquivos para avaliação autorial;
- Geração de arquivos para IDORT;
- Importação e exportação de arquivos originados CASSEMS;
- Importação e exportação de arquivos originados COCRESUL;
- Importação e exportação de arquivos originados ASALMASUL;
- Importação e exportação de arquivos originados SINDCARD;
- Geração de cálculos da folha de pagamento;
- Geração do demonstrativo de pagamento.

Geração de dados para Previdência Social – RPPS:

- Dados do servidor;
- Dados do dependente;
- Dados do Órgão;
- Dados do Cargo;
- Dados históricos funcionais;
- Dados históricos financeiros;
- Dados de registro de óbitos;

Emissão de relatórios e consultas:

- Emissão de salário grupo ocupacional, tipo de cargo e cargo;
- Emissão de Funcionários por cargo ocupado;
- Emissão de Funcionários por lotação;
- Emissão de pagamento por banco;
- Emissão do resumo da folha de pagamento por evento;
- Emissão do resumo da folha por funcionário;
- Emissão do resumo por funcionário do salário bruto;
- Consulta e remissão do demonstrativo de pagamento mensal;



- Dados do benefício PASEP;

Trocas de informações:

- Importar dados enviados pela CEF referente ao benefício PASEP;
- Relatório para conciliação do benefício PASEP;
- Carga no movimento da folha de pagamento para efetivar pagamento do benefício;

b) Módulo de Gestão de Recursos Humanos:

Cadastro e tabelas referenciais:

- Cadastro de CBO do IBGE;
- Cadastro de cargo;
- Cadastro de Município;
- Cadastro de Curso;
- Cadastro de Diretoria;
- Cadastro de entidades educacional;
- Cadastro de Grau de parentesco;
- Cadastro de grupo ocupacional;
- Cadastro de indicações;
- Cadastro de lotação;
- Cadastro de tipo de afastamento;
- Cadastro de nacionalidade;
- Cadastro de órgãos;
- Cadastro de dados pessoais;
- Cadastro de tipo de averbação;
- Cadastro de tipo de contato;
- Cadastro de tipo de endereço;
- Cadastro de tipo de falta;
- Cadastro de tipo de função;
- Cadastro de tipo de ocorrência;
- Cadastro de tipo de órgão;
- Cadastro de unidade da federação;
- Cadastro de vínculo empregatício.

Rotinas de processamento:

- Calculo para aposentadoria;
- Registro de ocorrências;
- Registro de adicional por tempo de serviço;
- Registro de averbações;
- Registro de licenças e afastamento;
- Registro e gozo de licenças prêmio;
- Registro de faltas;
- Programação de férias:
 - Geração automática da escala de férias;
 - Registrar programação de férias;
 - Enviar notificação de férias para o email do funcionário;



- Emitir aviso de férias;
- Confirmar férias programadas no sistema para processamento dos benefícios.
- Planejamento de Progressão e ascensão de cargos:
 - Executar verificação no período em aberto;
 - Emitir relatório de sugestão de progressão e ascensão;
 - Aplicar progressão e ascensão de cargos após confirmação.
- Emissão de relatórios e consultas:
 - Atestado de frequência;
 - Controle de cedência de funcionário;
 - Emissão de carteira funcional;
 - Emissão de certidão de contribuição;
 - Emissão da ficha funcional;
 - Emissão da folha de frequência;
 - Emissão de salários por lotação;
 - Emissão de termo de posse;
 - Emissão da ficha da vida funcional;
 - Emissão da ficha de dependentes;
 - Emissão resumo das faltas por lotação;
 - Emissão de relatório com formação profissional e acadêmica;
 - Emissão de relatórios dos funcionários ativos, inativos e nomeados;
 - Emissão de relatório de histórico de férias de funcionários
 - Emissão dos aniversariantes do mês;
 - Emissão da folha resumo de pagamento.

c) Módulo de Controle de Protocolo e expediente:

Cadastro e tabelas referenciais:

- Cadastro de assinantes;
- Cadastro de andamento do processo;
- Cadastro de tipo e modelo de requerimento.

Controle de pedido de requerimento e processo:

- Registro de requerimento e processo;
- Andamento de requerimento e processo;
- Encerramento de requerimento e processo;
- Impressão de requerimento e processo.

d) Módulo Demonstrativo de pagamento Web – Intranet e Internet:

- Rotinas administrativas no servidor do SRH:
 - Geração do arquivo de senhas no formato XML criptografado;
 - Geração do arquivo de pagamento no formato XML criptografado;
 - Importação e atualização cadastrais dos dados de contato do funcionário atualizados na web.
- Rotinas administrativas no servidor de intranet e internet:
 - Importar arquivo de senhas criptografado;



- Importar arquivo criptografado de pagamento;
- Exportar arquivo criptografado com dados de contato do funcionário;
- Autorizar “reset” de senhas para usuários já cadastrados.
- Rotinas públicas para usuários autenticados:
 - Manter senhas de acesso ao módulo Demonstrativo de pagamento Web;
 - Alteração de dados pessoas de contato;
 - Consulta e impressão do Demonstrativo de pagamento Web.

e) Módulo saúde e segurança no trabalho.

f) Módulo e-Social - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

- Dados sobre vínculos trabalhistas;
- Dados da Folhas de pagamento;
- Dados de segurança e de saúde dos trabalhadores.

g) Módulo REINF – eSocial.

Importante: Os módulos relacionados nos itens e), f) e g) são necessidades já identificadas e que deverão ser desenvolvidos, testados e implantados até novembro-2018.

2.2. Serviços de suporte e manutenção aos programas fontes do sistema legado que fornece a base de dados histórica referente aos pagamentos de salários e benefícios retroativos ao ano de 1991 que hoje são utilizados para consultas de dados previdenciários, para comprovação do tempo de serviço, requerimento de benefícios previdenciários e aposentadoria. Estes programas fontes foram desenvolvidos na linguagem de programação COBOL - *Common Business Oriented Language*, e utilizam arquivos indexados com estrutura de dados B-tree e método de acesso indexado seqüencial – ISAM. As funcionalidades relacionadas no item 2, subitens a,b,c estão disponíveis neste sistema legado, sendo necessário manter seu funcionamento e eventualmente desenvolver rotinas de extração de dados, estudos, consultas e relatórios diversos mediante demanda da Secretaria de Recursos Humanos – SRH.

Informações técnicas: O sistema de gestão de recursos humanos atual roda no sistema operacional Linux e banco de dados, ambos Open Source, em todo o parque de computadores da SRH.

2.3. DO ATENDIMENTO

a) Chamado Técnico



O chamado técnico será aberto por um membro da equipe da Secretaria de Recursos Humanos da ALMS, o mesmo será realizado primeiramente através de e-mail que deverá conter os seguintes dados:

b) Solicitação:

- Problema ocorrido e/ou Serviços;
- Tipo de chamado;

c) Resposta:

- Nome do técnico que realizará o serviço;
- Hora prevista do atendimento.

Caso esta mensagem não seja respondida dentro do prazo determinado 60 minutos, haverá uma segunda forma de contato, o telefônico. Porém a mensagem ainda deverá ser respondida com os dados acima citados.

d) Tipos de Chamados Técnicos

- ✓ Tipo emergência: Quando houver a parada de um ou mais serviços de rede que impeça continuidade dos trabalhos;
- ✓ Tipo urgência: Quando um serviço de rede estiver na iminência de parar ou se um determinado procedimento tiver que ser realizado para a continuidade dos serviços de TI;
- ✓ Tipo normal: Quando um determinado procedimento tiver que ser realizado para a manutenção do bom funcionamento dos recursos de rede e/ou procedimentos rotineiros de administração e manutenção de servidores de rede;
- ✓ Tipo programado: Quando um determinado procedimento/serviço, não caracterizado nos tipos acima, puder ser realizado de forma agendada sem prejuízo aos serviços de rede;

e) Quanto ao Prazo para Atendimento do Chamado

- O tempo máximo para atendimento do chamado técnico será de:
- ✓ Chamados do tipo emergência: até 2 horas a partir da abertura do chamado;
- ✓ Chamados do tipo urgência: até 4 horas a partir da abertura do chamado;
- ✓ Chamados do tipo normal: até 6 horas a partir da abertura do chamado;
- ✓ Chamados do tipo programado: até o horário programado;



Todos os atendimentos devem começar e acabar sem interrupção do mesmo, a não ser que a equipe da ALMS entenda que tal interrupção do atendimento não trará prejuízos aos seus serviços. Nos casos de emergência e urgência, a duração do atendimento poderá extrapolar os horários de funcionamento comercial da ALMS, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Já os normais e programados somente em casos de serviços onde não há como serem executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE.

As horas utilizadas pelos chamados que extrapolem o horário de funcionamento comercial da ALMS serão descontadas dos serviços de atendimento de emergência específico. Para os tipos de chamado normal e programado deverá ser descontado das horas dos Serviços utilizados.

- Indicar 1 (um) profissional analista administrador de redes de computadores com domínio no sistema operacional Linux e Windows, para identificar, imediatamente, eventuais defeitos técnicos que possam ocorrer nos equipamentos.
- Indicar 1 (um) profissional, com formação em análise de sistemas sênior com domínio dos processos relacionados a administração de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, para ser o responsável das atividades técnicas do Contrato.

2.4. Prazo de Execução dos Serviços

2.4.1. O prazo para início dos serviços acima mencionados, será após a assinatura do contrato.

2.4.2. O prazo para execução dos serviços acima mencionados será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

§ 3º - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Órgão: Assembleia Legislativa / Secretaria de Recursos Humanos;

Localidade: Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

Endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	--------------	-------------



1	Prestação de serviços de manutenção aos programas fontes dos sistemas de gestão de Recursos Humanos, atual e também serviços de manutenção aos programas fontes do sistema legado, visando atender as necessidades da Secretaria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no desempenho de suas funções, pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
TOTAL					R\$ 168.000,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 6973-6, Agência nº 4211-0 do Banco do Brasil**, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, pelo fiscal do contrato.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (Federais e Previdenciários) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da



atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor **Sr. Luís Henrique Soares Lima**, designado pela Secretaria de Recursos Humanos da AL/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem



obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus para a AL/MS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;



II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados, na Secretaria de Recursos Humanos da AL/MS, localizada na sede da CONTRATANTE, de acordo com a solicitação desta Casa de Leis.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Convite, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações e modelos.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços ou peças que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no



fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I – Atraso na execução dos serviços;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;



- V - Atraso injustificado na execução dos serviços;
- VI - Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem **§ 1º**;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem **§ 1º**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem **§ 1º**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.



§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A AL/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º - O valor contratado é fixo e irremovível, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 09 de maio de 2.018

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

CONTRATADA
PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA - ME
Sr. Sebastião Correa da Silva
Sócio / Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF